

Declarado a Prefeitura, conforme solicitação do Parecer nº
08/93, através do OF/OP/EMPA/Nº 14/93, de 17.03.93.

PROJETO DE LEI No. 03/93, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.993.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM ONUS PARA O ERÁRIO DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder, em caráter excepcional e temporário, mediante celebração de convênios, servidores da Administração Pública Municipal com onus para os cofres municipais.

Art. 2º.- A cessão autorizada pela presente Lei, somente poderá ocorrer com servidores disponíveis no quadro, vedada a indicação por parte do órgão requisitante.

Art. 3º.- A cessão somente poderá ocorrer entre Órgão do Poder Público e Entidades de Direito Privado de reconhecida utilidade pública.

Art. 4º.- Os servidores cedidos terão suas frequências informadas pelo órgão requisitante, sendo vedado ao município o pagamento de gratificações e/ou horas extras.

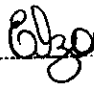
Art. 5º.- Os convênios celebrados em cumprimento da presente Lei, deverão ser enviados ao Poder Legislativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

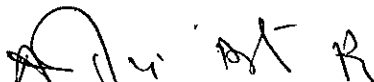
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 1.993.

Atesto o Recebimento Prot. nº 16/93

Em 15 de 02 de 1993


Câmara


Anilton Bastos Pereira
Prefeito Municipal

APSO/.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso - TRABALHO COM DEDICAÇÃO E SÉRIEDADE.
AV. APOLÔNIO SALES, 925 - FONE (075) 281-3011 FAX (075) 281-1724